



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**LEI N.º 1.307/2023**

Lidianópolis, 31 de agosto de 2023.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICO PARA O BRASIL E REVOGAÇÃO DA LEI Nº 677, DE 01 DE JULHO DE 2014.**

**A CÂMARA DE VEREADORES** do município de Lidianópolis, estado do paran  aprovou, e eu **PREFEITO** deste munic pio sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a t tulo de aux lio financeiro aos m dicos, em atua  o no Munic pio de Lidian polis, participantes do Projeto Mais M dico para o Brasil, instituído pela Lei Federal n  12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementa  o estabelecidas na Portaria Interministerial n  1.369 – MS/MEC, de 2013, destinadas   concess o de aux lio alimenta  o e moradia conforme crit rios estabelecidos na presente lei.

**  1º.** Os m dicos referidos neste Lei far o jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Munic pio e ao Minist rios da Sa de.

**  2º.** Os m dicos residentes em im vel pr prio e/ou de familiar, localizado neste Munic pio ou em munic pios vizinhos que fazem divisa territorial com Lidian polis, n o ter o direito ao aux lio moradia.

**Art. 2º** Fica estabelecido o aux lio financeiro mensal para o custeio de moradia e alimenta  o, de acordo com a Portaria Interministerial n  300, de 05 de outubro de 2017.

**  1º.** Ficam estabelecidos os valores de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), destinado a moradia e R\$ 700,00(setecentos reais) destinados a custeio de despesas com alimenta  o.

**  2º.** Os recursos alusivos ao aux lio moradia e alimenta  o ser o repassados at  o 5º (quinto) dia  til do m s subsequente, ao m s de atividade do m dico participante, a partir da data de efetivo exerc cio e mediante aceita  o pela Secretaria Municipal de Sa de, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional m dico e o Minist rio da Sa de.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**Art. 3º.** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto, Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Art. 4º.** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do auxílio financeiro estabelecido nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 8º.** Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 9º.** O Município poderá editar decreto para complementar o disposto nesta lei.

**Art. 10º.** Fica revogada a Lei nº 677, de 01 de julho de 2014.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**Prefeito Municipal**